

Procuradoria-Geral do Estado

Procuradoria-Geral do Estado - PGE

Procurador-Geral: Carlos Henrique Kaipper
End: Avenida Borges de Medeiros, 1555
Porto Alegre/RS - 90110-150

BOLETINS

BOLETIM N.º 018/2014

Foram registrados neste Departamento, para os devidos e correspondentes efeitos, os seguintes atos:

- do Senhor Procurador-Geral do Estado:

PORTARIA N.º 047, DE 27 DE JANEIRO DE 2014.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, diante do que consta do expediente administrativo nº 23441-1000/13-3, AUTORIZA o afastamento para fora do Estado da Procuradora do Estado Fabiana Azevedo da Cunha Barth, para cumprimento das atividades inerentes ao mandato de Diretora Social da Associação Nacional dos Procuradores do Estado - ANAPE, sempre que convocada, sem prejuízo do exercício das atribuições inerentes ao cargo de provimento efetivo e sem quaisquer ônus para o Estado do Rio Grande do Sul.

PORTARIA N.º 049, DE 28 DE JANEIRO DE 2014.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 32 do Decreto n.º 42.819, de 14 de janeiro de 2004, e de conformidade com o artigo 5.º, da Lei n.º 6.417/72, CESSA a percepção da gratificação mensal equivalente ao valor do padrão CCE/PGE-8, quando do exercício, em substituição, dos encargos de Dirigente da Equipe de Recursos Humanos do Departamento de Administração, de MARCELO SPALDING VERDI, Psicólogo Judiciário, Classe "R", identificação funcional n.º 1760386/1, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Procuradoria-Geral do Estado, atribuída mediante Portaria n.º 201, publicada no DOE de 16-05-2013.

PORTARIA N.º 050, DE 28 DE JANEIRO DE 2014.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 32 do Decreto n.º 42.819, de 14 de janeiro de 2004, e de conformidade com o artigo 5.º da Lei n.º 6.417/72 e com o Parecer PGE 15.759, ATRIBUI a MÁRCIO BRASIL PESCE, Agente Administrativo, Classe "M", Nível I, identificação funcional n.º 2889943/2, do Quadro de Pessoal da Procuradoria-Geral do Estado, uma gratificação equivalente ao valor do Padrão CCE/PGE-8, quando do exercício, em substituição, dos encargos de Dirigente da Equipe de Recursos Humanos do Departamento de Administração, nos impedimentos legais e eventuais do titular Henrique Ferreira de Barcellos, identificação funcional n.º 1874489/2, cumulativamente com os encargos de Chefe da Seção de Vantagens da Equipe de Pagamento de Pessoal do Departamento de Administração.

APOSTILA

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, APOSTILA o ato inserido no Boletim n.º 007/2014, publicado no DOE de 14-01-2014, apostilado pelo ato inserido no Boletim n.º 012/2014, publicado no DOE de 21-01-2014, para declarar que o afastamento referente ao expediente 023645-10.00/13-0 é do dia 04 a 05 de fevereiro de 2014 e não como constou.

- do Senhor Procurador-Geral Adjunto Para Assuntos Institucionais:

PORTARIA N.º 051, 28 DE JANEIRO DE 2014.

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições, CONCEDE, à vista do laudo registrado pelo Departamento de Perícia Médica e Saúde do Trabalhador, 12 (doze) dias de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à Procuradora do Estado GABRIELA DAUDT, Classe Final, identificação funcional n.º 2444895/1, no período de 25-11-2013 a 06-12-2013, com fulcro no artigo 113 da Lei Complementar n.º 11.742/02. (Expediente Administrativo n.º 000995-10.00/14-8)

PORTARIA N.º 052, 28 DE JANEIRO DE 2014.

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições, CONCEDE, à vista do laudo registrado pelo Departamento de Perícia Médica e Saúde do Trabalhador, 15 (quinze) dias de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à Procuradora do Estado MARCIANI LANSONI, Classe Intermediária, identificação funcional n.º 2996863/1, no período de 09-12-2013 a 23-12-2013, com fulcro no artigo 113 da Lei Complementar n.º 11.742/02. (Expediente Administrativo n.º 000996-10.00/14-0)

- do Senhor Presidente da Comissão de Concurso, em exercício:

RETIFICAÇÃO

No Edital de Abertura do VI Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Procuradoria-Geral do Estado, publicado no Diário Oficial do Estado de 28 de janeiro de 2014, no ANEXO III - Cronograma de Execução:

a) na data referente ao período de solicitação da isenção da taxa de inscrição conforme Lei Estadual nº 13.153/09,

onde se lê:
"27 a 31/01/2014",

leia-se:

"01 a 07/02/2014".

b) na data referente ao resultado dos pedidos de isenção da taxa de inscrição,

onde se lê:

"13/02/2014",

leia-se:

"17/02/2014".

Registre-se e publique-se.

Marcelo dos Santos Frizzo,
Diretor Adjunto do Departamento de Administração.

Código: 1273284

Defensoria Pública do Estado

Defensoria Pública do Estado

Defensor Público-Geral: NILTON LEONEL ARNECKE MARIA
End: Rua Sete de Setembro, 666 - 6º andar
Porto Alegre/RS - 90010-190

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO DPGE nº 02/2014

Dispõe sobre o Regimento Interno do estágio desenvolvido na Defensoria Pública, define modalidades e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar 80/94, e pelo artigo 11 da Lei Complementar Estadual 14.130/12, **Considerando** a edição da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

Considerando a necessidade de regulamentação das normas gerais de estágio no âmbito da Defensoria Pública do Estado e adaptação à nova legislação federal;

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Estágio desenvolvido na Defensoria Pública do Estado é considerado serviço público relevante e como prática forense.

Art. 2º - A Defensoria Pública adotará providências no sentido de selecionar estudantes, mediante teste e/ou entrevista, para a realização de estágio nos respectivos escritórios.

Art. 3º - A realização do estágio dar-se-á, obrigatoriamente, mediante assinatura de Termo de Compromisso de Estágio (TCE) celebrado entre o estudante, a Defensoria Pública do Estado, a Instituição de Ensino e, sendo o caso, o Agente de Integração.

Parágrafo único - O Termo de Compromisso de Estágio será expedido com validade de 06 (seis) meses, podendo ser renovado, observado o limite máximo de 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

Art. 4º - Os estudantes somente poderão iniciar suas atividades após o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) assinado por todas as partes do acordo, com expressa autorização da Unidade de Supervisão de Estágios.

Parágrafo único - A presença de estagiário em desacordo com o disposto no *caput* deste artigo será de inteira responsabilidade do Defensor Público ou chefia imediata que o permitiu, o qual responderá civil, penal e/ou administrativamente, pela situação irregular.

CAPÍTULO II - DAS MODALIDADES DE ESTÁGIO

Art. 5º - São modalidades de estágio no âmbito da Defensoria Pública do Estado:

I - Forense: disponível para estudantes do curso de Direito que, comprovadamente, estejam matriculados nos 04 (quatro) últimos semestres do curso de Direito;

II - Administrativo: disponível para alunos de educação especial, ensino fundamental (anos finais na modalidade EJA), ensino médio regular, ensino médio profissionalizante e ensino superior (estudantes do curso de Direito que estejam matriculados abaixo do 7º semestre e outros cursos e estudantes de demais cursos superiores).

CAPÍTULO III - DA JORNADA DE ESTÁGIO

Art. 6º - A jornada de estágio constante no Termo de Compromisso deverá ser cumprida no local indicado pela Instituição e não ultrapassar:

I - 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

II - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental (modalidade profissional de educação de jovens e adultos).

CAPÍTULO IV - DA BOLSA-AUXÍLIO

Art. 7º - Para fins de pagamento da bolsa-auxílio, é de inteira responsabilidade do estagiário enviar à Unidade de Supervisão de Estágios, mensalmente e em tempo hábil, sua efetividade no período.

Parágrafo único - O não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo acarretará o deslocamento do pagamento da bolsa-auxílio para futura folha suplementar.

Art. 8º - Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas.

Art. 9º - O registro da efetividade dos estagiários será efetuado através de cartão ponto e, nos locais onde este não exista, por meio de formulário de efetividade disponível no sítio institucional na rede mundial de computadores.

§ 1º - No caso de o registro da efetividade dar-se em formulário de efetividade, esta deverá conter a assinatura e rubrica do estagiário ao lado dos registros, bem como a assinatura e identificação do Defensor Supervisor ou da chefia imediata, ao qual compete a fiscalização das horas registradas e responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.

§ 2º - Os estagiários deverão fazer constar na efetividade mensal somente a carga horária que efetivamente desenvolverem nas dependências da Defensoria Pública do Estado, no limite de sua contratação.

§ 3º - O estagiário somente poderá deixar de desenvolver a carga horária contratada com a autorização do Defensor Público Supervisor ou chefia imediata, mediante justificativa prévia por escrito, a qual deverá acompanhar a efetividade remetida mensalmente à Unidade de Supervisão de Estágios.

§ 4º - Somente será permitido o abono, pelo Supervisor ou chefia imediata, de até 02 (duas) faltas mensais, desde que comprovadamente justificadas.

§ 5º - O requerimento de abono à Unidade de Supervisão de Estágios será realizado, de preferência, na própria efetividade do estagiário, com assinatura do Defensor Público ou chefia imediata ao estagiário, considerando-se requisito indispensável para o pagamento das horas correspondentes aos dias abonados.

§ 6º - O acolhimento do requerimento de abono de faltas, pela Unidade de Estágio, implicará no pagamento das horas correspondentes aos dias abonados somente.

CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10 - São atribuições dos estagiários:

I - executar serviços de digitação, correspondência, escrituração, protocolo, registro e arquivo;

II - realizar pesquisas de doutrina e jurisprudência;

III - elaborar peças processuais sob a orientação do Defensor Público;

IV - auxiliar os Defensores Públicos no atendimento ao público, no limite da orientação que venha a receber;

V - realizar atendimento aos assistidos de forma supervisionada e na presença do Defensor Supervisor;

VI - desempenhar quaisquer outras atividades compatíveis com sua condição acadêmica, desde que não envolvam atividades privativas do Defensor Público.

Parágrafo único - Nos estágios para cursos de nível médio não profissionalizante, as atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários deverão oportunizar que os estudantes desenvolvam o interesse e a preparação geral para o trabalho.

CAPÍTULO VI - DOS DIREITOS

Art. 11 - São direitos do estagiário:

I - ter contratado para si seguro de acidentes pessoais;

II - receber bolsa e auxílio- transporte na hipótese de estágio não-obrigatório;

III - é assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a dois semestres, período de recesso de 30 (trinta) dias, sendo permitido seu parcelamento em até duas etapas;

IV - é assegurada ao estagiário, nos períodos de avaliação, carga horária reduzida pelo menos à metade, mediante prévio requerimento instruído com comprovação fornecida pela Instituição de Ensino e ciência do Defensor Supervisor ou chefia imediata;

V - desenvolver suas atividades de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Compromisso de Estágio;

VI - obter, por ocasião de seu desligamento, termo de realização de estágio;

VII - solicitar auxílio da Unidade de Supervisão de Estágios para esclarecimento de qualquer dúvida relacionada ao seu estágio.

Parágrafo único. A Unidade de Supervisão de Estágios somente expedirá termo de realização do tempo de estágio em conformidade com os registros de efetividade recebidos e arquivados na Unidade de Supervisão de Estágios.

CAPÍTULO VII - DOS DEVERES

Art. 12 - São deveres do estagiário:

I - cumprir horários bem como registrar diariamente sua frequência ao estágio;

II - permanecer no local de trabalho durante o horário que lhe for fixado e usar o crachá de identificação, devolvendo ao final do Termo de Compromisso de Estágio (TCE);

III - zelar pelo patrimônio da Defensoria Pública;

IV - portar-se com urbanidade, respeito e cordialidade, tanto em relação aos Defensores Públicos, funcionários, partes, público atendido e demais estagiários, respeitando o tratamento jurídico e protocolar previsto em lei;

V - apresentar-se e trajar-se de modo compatível com o decoro da atividade;

VI - manter sigilo referente às informações a que tiver acesso;

VII - ter lealdade à Instituição onde está estagiando;

VIII - cumprir todas as exigências contidas no Termo de Compromisso de Estágio;

IX - em caso de desistência do estágio ou quaisquer outras alterações (conclusão, trancamento ou reprovação) relacionadas à atividade escolar, comunicar imediatamente ao Defensor Supervisor ou chefia imediata e à Unidade de Supervisão de Estágios;

X - efetuar a renovação do Termo de Compromisso de Estágio, encaminhando a documentação necessária em até 40 (quarenta) dias antes do vencimento, sob pena de não recebimento da bolsa-auxílio;

XI - remeter, semestralmente, à Unidade de Supervisão de Estágios, o relatório de atividades desenvolvidas no período através de formulário disponível no sítio institucional na rede mundial de computadores;

XII - comprovar o período de atividades desenvolvidas, mensalmente, através da remessa da folha de efetividade à Unidade de Supervisão de Estágios, na data estipulada, sob pena de não recebimento da bolsa-auxílio;

XIII - observar as ordens legais e regulamentares emanadas da Administração Superior.

CAPÍTULO VIII - DAS VEDAÇÕES

Art. 13 - É vedado ao estagiário:

I - praticar atos privativos de Defensor Público;

II - patrocinar, particularmente, ou indicar quem o faça, no interesse de partes que tenham direito à assistência jurídica, judicial e/ou extrajudicial, integral e gratuita;

III - exercer, simultaneamente, outras atividades (cargo eletivo, funções judiciárias ou policiais, advocacia e conselho tutelar) incompatíveis com a atividade desenvolvida no estágio;

IV - usar papéis com timbre da instituição em atividades alheias ao serviço;

V - manter, sob sua guarda, sem autorização do Defensor Público, papéis ou documentos pertencentes às partes assistidas pela Defensoria Pública;

VI - valer-se do estágio para captar clientela ou obter vantagem para si, ou para outrem;

VII - receber, a qualquer título, quantias, valores ou bens em razão da sua atividade;

VIII - praticar qualquer ato a que não esteja expressamente autorizado;

IX - comportar-se de modo incompatível com a atividade desenvolvida;

X - prestar atendimento à parte, sem assistência direta do Defensor Público e sob sua responsabilidade;

XI - assinar petições, salvo se possuir inscrição no quadro de estagiários da OAB;

XII - identificar-se invocando sua qualidade de estagiário quando não estiver no pleno exercício das suas atividades;

XIII - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia ciência do supervisor ou chefia imediata e autorização da Unidade de Supervisão de Estágios;

XIV - revelar quaisquer fatos de que tenha conhecimento em razão das atividades do estágio.

Parágrafo único - É vedado o sistema de plantão para os estagiários, devendo os mesmos comparecerem todos os dias, inclusive nas sextas-feiras.

Art. 14 - Além dos deveres instituídos pelo presente Regimento, os estagiários deverão observar, ainda, os preceituados pelo Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei 8.906, de 04.07.94) e seu Regulamento, no que lhes for aplicável.

CAPÍTULO IX - DO SUPERVISOR DO ESTÁGIO

Art. 15 - Será considerado supervisor do estagiário o agente da Defensoria Pública ou chefia de serviço junto ao qual o estagiário desempenhar suas atividades.

Parágrafo único - Fica vedada a supervisão e orientação de estágio por cônjuge, companheiro ou parente (consanguíneo ou afim) até o terceiro grau do estagiário.

Art. 16 - São deveres do Defensor Público ou chefia imediata responsável pela orientação do estágio:

I - orientar o estagiário sobre os aspectos comportamentais e repassar as instruções e ensinamentos práticos pertinentes;

II - não permitir que o estagiário preste atendimento jurídico às partes sem sua presença e orientação;

III - não permitir que o estagiário desempenhe atividades privativas do Defensor Público;

IV - fiscalizar o cumprimento efetivo da carga horária realizada pelo estagiário, de acordo com o que consta no Termo de Compromisso de Estágio (TCE).

Parágrafo único - O descumprimento do disposto neste artigo poderá acarretar responsabilização civil, administrativa e/ou criminal.

CAPÍTULO X - DO RECESSO

Art. 17 - É assegurado ao estagiário, quando o estágio tiver duração igual ou superior a 01 (um) ano, direito a recesso de 30 (trinta) dias, sendo permitido seu parcelamento em até 02 (dois) períodos de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - Os dias de recesso previstos no artigo anterior poderão ser concedidos de maneira proporcional, caso o estudante não tenha completado 1 (um) ano de estágio, respeitado o período mínimo de recesso.

Art. 18 - Os pedidos de recesso, feitos em formulário próprio e contendo a ciência do Defensor Supervisor ou chefia imediata, deverão ser encaminhados com prazo de 20 (vinte) dias de antecedência da data prevista para o início do seu gozo para a Unidade de Supervisão de Estágios.

§ 1º - Não serão aceitos pedidos de recesso que não observarem o prazo estipulado no caput deste artigo, salvo hipóteses excepcionais, devidamente justificadas e comprovadas, as quais serão analisadas pelo(a) Coordenador(a) de Unidade de Supervisão de Estágios.

§ 2º - O estagiário somente poderá iniciar o seu período de recesso após o deferimento do pedido pela Unidade de Supervisão de Estágios.

§ 3º - Eventuais períodos de recesso não fruídos em decorrência da cessação do estágio serão proporcionalmente indenizados, por meio de folha suplementar.

§ 4º - Durante o período de recesso, o estagiário deixará de receber o valor correspondente a auxílio-alimentação e auxílio-transporte, fazendo jus apenas ao pagamento do valor da bolsa-auxílio.

Art. 19 - A existência de Termo de Compromisso de Estágio vigente no período de recesso é pressuposto básico a sua concessão e gozo.

Art. 20 - O período de recesso do estagiário não poderá ser agendado no mesmo período de férias de seu Defensor Supervisor ou chefia imediata, salvo se houver concordância do substituto.

CAPÍTULO XI - DA TRANSFERÊNCIA E DO DESLIGAMENTO

Art. 21 - O estagiário poderá ser transferido, pelo(a) Coordenador(a) de Unidade de Supervisão de Estágios, de um para outro local de atuação da Defensoria Pública:

I - a pedido;

II - ex-offício, por conveniência e oportunidade da Administração Pública.

§ 1º - A transferência do estagiário deverá ser solicitada à Unidade de Supervisão de Estágios, mediante prévia ciência do Defensor Supervisor ou chefia imediata, e dependerá de existência de vaga livre no setor junto ao qual deseja ser designado.

§ 2º - O estagiário que solicitar transferência permanecerá em exercício no local em que estiver servindo, até o deferimento do pedido.

Art. 22 - O estagiário será desligado nas seguintes hipóteses:

I - a pedido, mediante requerimento dirigido à Unidade de Supervisão de Estágios;

II - de ofício:

- a) ao término do período de 02 (dois) anos;
- b) pela interrupção, reprovação ou conclusão do curso;
- c) por prática de ato que justifique seu desligamento ou descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Compromisso;
- d) por interesse e conveniência da Administração.

Parágrafo único - Consideram-se atos que justifiquem desligamento do estagiário o descumprimento de deveres e vedações, conforme artigos 12, 13 e 14 deste Regimento.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - As situações não previstas neste Regimento serão encaminhadas a(o) Coordenador(a) de Unidade de Supervisão de Estágios para exame e decisão.

Art. 24 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Instrução n.º 01/95, Instrução n.º 02/95, Instrução n.º 03/95, Ordem de Serviço n.º 004/2004 e o Regimento Interno.

Art. 25 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cumpra-se.
Registre-se.
Publique-se.**

Porto Alegre, 27 de janeiro de 2014.

NILTON LEONEL ARNECKE MARIA
Defensor Público-Geral do Estado

Código: 1273275

Secretaria da Fazenda**Secretaria da Fazenda**

Secretário da Fazenda: ODIR ALBERTO PINHEIRO TONOLLIER
End: Av. Mauá, 1155
Porto Alegre/RS - 90030-080

Divisão de Contratos Administrativos e Finanças

João Guilherme da Cunha Filho
End: Rua Siqueira Campos, 1044 - sala 525b
Porto Alegre / RS
Fone: (51) 3214-5432

CONTRATOS

Assunto: Contrato
Expediente: 170629-1400/13-1

Contratação Nº 2014/020134

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Fazenda; CONTRATADO: Ariosto Lima Farias Junior; OBJETO: Consultoria especializada em Segurança da Informação para apoio na elaboração e implantação de projeto de Sistema de Gestão da Segurança da Informação na SEFAZ-RS; PRAZO: 30/01/2014 até 30/01/2015; VALOR: R\$ 207.000,00 (Total); ORÇAMENTÁRIO: UO: 14.01 Projeto: 5735 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0374; FUNDAMENTO LEGAL: Aquisição sob regras especiais(BID,BIRD e OUTROS ÓRGÃOS EXTERNOS) 108/2014/PROFISCO; INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Contrato Sefaz nº 14/04/001. Recursos BID/PROFISCO.

Código: 1273288

Assunto: Contrato
Expediente: 148388-1400/13-4

Contratação Nº 2014/020135

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Fazenda; CONTRATADO: Teletex Computadores e Sistemas Ltda; OBJETO: fornecimento de 02 unidades de Router Switch Core e Firewall, marca Cisco; PRAZO: 90 dias ; VIGÊNCIA: publicação da súmula ; VALOR: R\$ 1.400.000,00 (Total); ORÇAMENTÁRIO: UO: 14.01 Projeto: 5735 Natureza Despesa: 4.4.90.52 Recurso: 0374; FUNDAMENTO LEGAL: Pregão eletrônico 31/2013/PROCERGS; INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: adesão à Ata de Registro de Preços nº 5/2013-1 - PROCERGS.

Código: 1273289

EDITAIS

SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL
AGÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL DE CRUZ ALTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Auditor Fiscal da Receita Estadual usa de suas atribuições previstas na Lei Complementar nº 13452/2010, artigo 18, e na forma prevista no artigo 21, inciso IV, da Lei nº 6537/73 e alterações posteriores, **INTIMA**, para todos os efeitos legais, **FÁTIMA LUCIA ANTUNES TATSCH**, CPF nº 487.997.260-68, a recolher no prazo de trinta (30) dias, contados do 5º (quinto) dia após a publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado, a importância de R\$ 1.702,97 (um mil, setecentos e dois reais e noventa e sete centavos), acrescida de juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento, correspondente ao valor recebido indevidamente, referente ao período de 05/11/2007 a 31/12/2007, inclusive 13º vencimento e período em que esteve de Licença para Tratar de Interesses Particulares, por motivo de exoneração, a pedido, do cargo que ocupava na Secretaria da Educação do Estado, a contar de 04 de novembro de 2009, conforme processo nº 025909-14.00/13-1. O não pagamento no prazo estipulado implicará na inscrição do crédito em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

Cruz Alta, 24 de janeiro de 2014.

SÉRGIO RENNER DOSSANTOS
Auditor Fiscal da Receita Estadual
Identidade Funcional nº 142517001

Código: 1273033

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL
DELEGACIA DA RECEITA ESTADUAL DE
PORTO ALEGRE
AGÊNCIA UNIDADE DE COBRANÇA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O AGENTE FISCAL DO TESOUREIRO DO ESTADO em Porto Alegre, no uso de suas atribuições, previstas no artigo 18, da Lei Complementar nº 13.452/2010 - Lei Orgânica da Administração Tributária do Estado do Rio Grande do Sul -, e tendo em vista o que estabelecem os artigos 21, inciso IV, § 1º, alínea d, e 22, da Lei nº 6.537/1973, INTIMA, para todos os efeitos legais, MÁRIO RODRIGUES, o qual figura como DEPOSITÁRIO conforme Termo de Infração de Trânsito nº 18337350, de 25/01/2008, homologado pelo Auto de Lançamento nº 18337350, lavrado contra o sujeito passivo CENTERMATTERSUL DISTRIB DE ALIMENTOS LTDA, a entregar nesta Unidade ou em local designado por esta repartição no prazo de 5 dias, contado após o 5º (quinto) dia da data de publicação deste edital no Diário Oficial do Estado, as mercadorias que ficaram sob sua guarda, para serem leiloadas. O não atendimento desta intimação implicará a instauração do procedimento legal cabível como depositário infiel, por infração do disposto no artigo 652, do Código Civil, combinado com os artigos 901 a 906, do Código de Processo Civil. Fica facultado ao depositário, ora intimado, a opção pelo pagamento do valor devido.

Porto Alegre, 28 de janeiro de 2014.

José Luiz Brosina Spiandorello
Auditor-Fiscal da Receita Estadual
Chefe da Agência UNICOB 1ª DRE
Id.Func.nº 1676733
Código 1123

Código: 1273160

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

Presidente : Túlio Luiz Zamin
End: Rua Caldas Junior, 108 - 4º andar
Porto Alegre/RS - 90018-900

SÚMULAS**SÚMULA DO CONTRATO Nº 0000036/2014**

EMPRESA: EPAVI-SIS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE SEGURANÇA LTDA - **OBJETO:** Locação, instalação, manutenção e monitoramento de alarme em diversas agências e postos do Banrisul - **LOCAL:** 141 unidades do Banrisul - **INÍCIO:** 18/01/2014 - **PRAZO:** máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por determinação do CONTRATANTE, mediante aviso prévio de 30 dias. - **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 158.419,39 (cento e cinquenta e oito mil, quatrocentos e dezenove reais com trinta e nove centavos) mensais - **MODALIDADE:** Dispensa - **BASE LEGAL:** Artigo 24, IV da Lei 8666/93.

Código: 1273170

SÚMULA DE ADITIVO 02

PROCESSO: 0000198/2012 - **EMPRESA:** ZETRASOFT LTDA. **OBJETO:** Cessão do direito de uso do e-Consig - Sistema Eletrônico, via internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações, com Desconto em Folha de Pagamento, do Módulo de Compra de Dívidas e do Módulo do Servidor, doravante denominado **Sistema**, cuja propriedade é detida pela CEDENTE, com exclusividade, no portal de consignações do GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO, o qual a CEDENTE firmou convênio de cooperação técnica. Alterar a cláusula nona do contrato, passando a ter a seguinte redação: Em decorrência das obrigações aqui assumidas, a CEDENTE e o CESSIONÁRIO assumem o compromisso de indenizar a parte prejudicada, por quaisquer importâncias que venham a ser compelidas a pagar em favor dos seus empregados, seja a que título for, inclusive em se tratando de reclamatória trabalhista promovida em decorrência do presente ajuste, para o que, desde já, as partes autorizam o débito nas suas respectivas contas-correntes do valor desembolsado. **ENQUADRAMENTO LEGAL:** Art. 65, inciso II da Lei 8.666/93.

Código: 1273171

SÚMULA DE ADITAMENTO DE CONTRATO

PROCESSO: Nº0000371/2013 - **EMPRESA:** ALESSANDRA MILANI - **OBJETO:** Fornecimento de 06 (seis) Microcomputadores Macbook Pro de 13 polegadas - **VALOR:** Permanece inalterado - **PRAZO:** Prorrogação do prazo para mais 45 dias, a contar da assinatura do respectivo aditamento, firmado em 02/01/2014 - **DATA CONTRATO:** 11/11/2013 - **ENQUADRAMENTO LEGAL:** Fundamento no Art. 57, § 1º, V, da Lei 8.666/93

Código: 1273172

SÚMULA DE CONTRATO

PROCESSO: Nº0000261/2013 - **EMPRESA:** VIPBRAZIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - **OBJETO:** Fornecimento de 600 unidades de Fragmentadoras de Papéis - **VALOR:** R\$ 704.400,00 - **PRAZO:** em quatro lotes, 30, 60 90 e 120 dia a contar da assinatura do presente contrato, firmado em 23/12/2013 - **DATA CONTRATO:** 23/12/2013 - **ENQUADRAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 0000261/2013

Código: 1273173

Companhia de Processamento de Dados do RGS

Diretor-Presidente : CARLSON JANES AQUISTAPASSE
End: Praça dos Açorianos, s/nº
Porto Alegre/RS - 90010-340

Gabinete da Presidência**LICITAÇÕES**

Assunto: Pregão Eletrônico
Expediente: 000745-1489/13-3

Homologação Pregão nº 149/2013

O Diretor-Presidente da PROCERGS homologa o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico 149/2013, adjudicado pelo Pregoeiro à empresa GRIAULE BIOMETRICS LTDA no Lote 1.

Código: 1273290